



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-3780/2017
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Relatório Técnico Informativo – 10ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida durante os dias 12 a 15 de junho de 2017, em Nova Iorque – Estados Unidos da América.
ORIGEM : SIS
RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea a aprovação do Relatório Técnico Informativo.

DECISÃO CD-222/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos Processo CF-3780/2017 que tratam do Relatório Técnico Informativo de lavra dos Eng. Civ. José Tadeu da Silva, Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado, Eng. Civ. Vinícius Marchese Marineli, Eng. Civ. Jary de Carvalho e Castro, Eng. Civ. Carlos Eduardo Vilhena e Bach. Rel. Int. Sabrina Borba Sales Carpentier, relativo às respectivas participações na Missão representativa do Sistema Confea/Crea para a 10ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida durante os dias 12 a 15 de junho de 2017, em Nova Iorque – Estados Unidos da América; Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, estabelece nos seguintes termos: "Art. 6º *Obrigatoriamente, a realização de viagem ao exterior enseja a apresentação de relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado. § 1º No caso de viagem com participação de mais de um integrante, o relatório pode ser apresentado em conjunto. § 2º O Relatório deve ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão. § 3º O relatório é encaminhado pelo Conselho Diretor do Confea ou pela diretoria do Crea ao respectivo plenário para apreciação. § 4º O Conselho Diretor do Confea ou a diretoria do Crea e os respectivos plenários poderão solicitar mais detalhes sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a aprovação do relatório e sua consequente divulgação nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea. § 5º A aprovação do relatório é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem ao exterior. § 6º Aquele que não apresentar o relatório no prazo estipulado estará sujeito a ressarcir as despesas ao Confea ou ao Crea, conforme o caso.*"; Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea; Considerando o disciplinado por meio item 1.2 da Decisão CD nº 003/2016, de 29 de fevereiro de 2016: "**1.2) determinar que os Relatórios Informativos de participação em missão ao exterior deverão ser previamente instruídos pela Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, com o objetivo de ser averiguado se estão de acordo com a Resolução 1.009, de 17 de junho de 2005, e com a Decisão Plenária PL-0178/2004, sendo posteriormente encaminhados ao Conselho Diretor para apreciação e decisão, conforme disposto no inciso XVI do art. 55 do Regimento do Confea;**"; Considerando que resta evidenciado que o Relatório ora apresentado abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005; Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido: "Art. 63. *Compete ao Conselho Diretor:*" (...) "XV – *apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.*"; **DECIDIU**, por unanimidade: Propor ao Plenário do Confea: **1) Aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra dos Eng. Civ. José Tadeu da Silva, Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado, Eng. Civ. Vinícius Marchese Marineli, Eng. Civ. Jary de Carvalho e Castro, Eng. Civ. Carlos Eduardo Vilhena e Bach. Rel. Int. Sabrina Borba Sales Carpentier, relativo às respectivas participações na Missão representativa do Sistema Confea/Crea para a 10ª Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida durante os dias 12 a 15 de junho de 2017, em Nova Iorque – Estados Unidos da América; 2) Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Ausentes justificadamente os Diretores **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves e Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.**

Cientifique-se e cumpra-se.
Brasília-DF, 06 de dezembro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea